Aprovada na Sessão Ordinária do dia 15.08.01
Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 027/ 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 9. 787, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. – Todos os estabelecimentos Farmacêuticos do Município, deverão afixar em local visível aos consumidores, a relação dos medicamentos genéricos no país de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art.2º. – A inobservância do que determina o artigo anterior sujeitará os infratores as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei:

I – multa a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - multa e suspensão do alvará de licença, em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Consideram-se infratores para efeitos deste artigo o farmacêutico responsável e o proprietário do estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação desta lei, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de Julho de 2001.

Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal